



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA
16 - 08 - 2001
15 - 08 - 2001

PROJETO DE LEI Nº 670 /01

Dispõe sobre a instituição da Semana da Saúde na rede estadual de ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

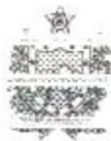
Art. 1.º - O Governo do Estado instituirá anualmente a Semana da Saúde nos estabelecimentos de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino.

Art. 2.º - A Semana de Saúde será comemorada nas escolas públicas estaduais na primeira quinzena de abril.

Art. 3.º - As Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação decidirão sobre a programação que deverá ser executada nas escolas.

Parágrafo único - A programação de que trata o "Caput" será composta de palestras, debates e discussões sobre temas que tenham como objetivos a prevenção de doenças, em especial:

- I - câncer de mama e de colo uterino;
- II - doenças cardiovasculares;
- III - doenças sexualmente transmissíveis;
- IV - problemas oftalmológicos;
- V - dependência de drogas, fumo e álcool.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



Art. 4.º - As direções dos estabelecimentos da rede oficial de ensino deverão empreender todos os esforços para que os pais dos alunos também possam participar da Semana da Saúde.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2001.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Todos sabemos dos grande volumes de recursos públicos que são gastos com alguns tipos de doenças, quando estas poderiam ser evitadas se houvesse uma campanha de conscientização junto à população.

Achamos que a escola é um espaço privilegiado para ensinar as pessoas o que devem fazer para que não sejam acometidas por algumas doenças, tais como câncer de mama e de colo uterino, problemas cardiovasculares e oftalmológicos, doenças sexualmente transmissíveis e dependência de drogas, fumo e álcool.

O Projeto de Lei que apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa tem esse objetivo, de abrir o debate sobre prevenção de doenças e algumas iniciativas que poderiam ser tomadas pela Administração Estadual.

A Semana de Saúde, a ser comemorada nas escolas públicas estaduais na primeira quinzena de abril, data em que se comemora o Dia Mundial de Saúde, é o melhor momento de levar ao conhecimento dos alunos e dos seus familiares sobre as medidas que devem ser tomadas para que evitem ou diminuam essas doenças.

Estabelecemos, no seio da matéria em estudo, que competirão as Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação a decisão sobre programação que deverá ser elaborada para os colégios estaduais.

Por fim, entendemos que esta propositura tem um alcance social muito grande, beneficiando milhares de paraibanos, que tomarão consciência de como evitar algumas doenças, ao participar da Semana de Saúde.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2001.


FRANCISCA MOTTA
Deputada Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 670 sob o nº 670/01
Em 15/08/2001

P. Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/08/2001

P. Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/08/2001.

[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/08/2001

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]
Em 28/08/2001

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

FERNANDO OLIVEIRA
Em 31/8/2001

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2001

Parecer

Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta 03 Pagina(s).
Em 15/08/2001.

[Assinatura]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura

consta _____ Documento(s)
em anexo.

Em ____/____/2001.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj. 670/01
1906
wz

Project de Lei nº 670/2001

PROJETO DE LEI Nº 670/2001.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
SEMANA DA SAÚDE NA REDE
ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Francisca Motta.

RELATOR: Dep. Djaci Brasileiro.

P A R E C E R N.º 660/01

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 670/2001**, da ilustre Deputada Francisca Motta, que "Dispõe sobre a instituição da Semana da Saúde na rede estadual de ensino e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de agosto do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em exame tem por objetivo, instituir a Semana da Saúde, nos estabelecimentos de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino, para comemoração na primeira quinzena de abril, com uma programação organizadas pelas Secretarias Estaduais de Saúde e de Educação, composta por palestras, debates e discussões sobre temas que tenham como objetivos a prevenção de doenças.

As justificativas levantadas pela autora são satisfatórias e aponta para necessidade de adoção da medida legal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj. 670/01
G. 07
[assinatura]

Project de Lei nº 670/2001

Não obstante, apesar de pertinente e meritória, cumpre-nos esclarecer que o Projeto versa sobre matéria de competência de iniciativa privativa do Governado do Estado, preconizada no art. 63, § 1º, inciso II, alíneas "b" e "e", da Constituição Estadual, visto que a mesma diz respeito aos assuntos relacionados com os serviços públicos e atribuições das secretarias de Estado, limitando-se, portando, o Deputado, a legislar sobre tais matérias, depois de desencadeado o respectivo processo de elaboração legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Eis o que reza o dispositivo constitucional citado:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63. [...]"

§ 1º São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos.

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública."

Grifo nosso.

Diante de tais considerações, esta Relatoria, em razão do vício formal de iniciativa, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 670/2001**, sugerindo a autora, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2001.

[assinatura]

DEP. DJACI BRASILEIRO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Proj. 670/01
Pg. 08
Int.

Projeto de Lei nº 670/2001

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do **Projeto de Lei Nº 670/2001**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 2001.


DEP. OLENKA MARANHÃO
PRESIDENTE


DEP. DIACI BRASILEIRO
RELATOR

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

DEP. JOÃO FERNANDES
MEMBRO


DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

VOTO CONTRÁRIO

voto contrário ao
parecer
Dep Luiz Couto